



Ato oficial 004/2023

De: Andrea L. - SMG

Para: SMG - Secretaria Municipal de Governo

Data: 16/08/2023 às 14:34:50

Setores envolvidos:

GAP, SMG

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 931, de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

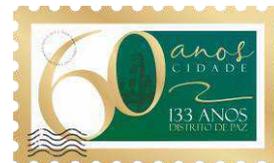
Anexos:

Lei_1_117_2023_Altera_Lei_931_2013.pdf



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.117, de 16 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 931, de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º O art.13 da Lei 931, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI, VII e VIII e, ainda, acrescido dos seguintes §§1º e 2º:

Art. 13 (...)

VI – afastamento para tratamento de saúde;

VII – em virtude de casamento;

VIII – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§1º: É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas nos incisos III, IV, VI, do *caput* deste artigo, obedecerão o mesmo tempo de duração e prazos previstos aos servidores públicos no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Rio Doce.

Art.2º O §2º do art. 16 da Lei 931, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 2º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses previamente à realização da eleição, e observará as seguintes regras mínimas:

- I – conter os requisitos para os candidatos a membro do conselho tutelar;
- II – prazo, local e documentação necessária a inscrição;
- III – normas relativas a cadastramento prévio dos cidadãos aptos a participar do processo escolha;
- IV – data de realização do processo de escolha, observado o disposto no §1º deste artigo, com indicação do meio e locais de votação, responsáveis pelas mesas receptoras e apuradoras;
- V – prazos e forma de divulgação dos inscritos como candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- VI – hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos;
- VII – prazo e forma de divulgação final dos membros escolhidos, efetivos e suplentes;

Art.3º O art. 18 da Lei 931, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º. A Lei 931, de 17 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

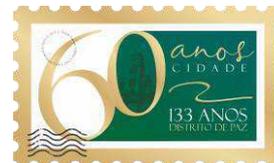
Art. 16 – A: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato:

- I. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II. realizar propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios similares;
- III. receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedentes de:
 - a) Entidade ou governo estrangeiro;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

IV. a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato;

V. a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

VI. a promoção de campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

VII. é vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

VIII. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

IX. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

X. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 16 de Agosto de 2023.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 619C-C025-21C8-D05F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO PEREIRA MARTINS (CPF 399.XXX.XXX-87) em 16/08/2023 14:37:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/619C-C025-21C8-D05F>